



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 918/2025

“Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet, no Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a **Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet**, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e a proteção da pessoa idosa contra práticas ilícitas e abusivas no ambiente digital e financeiro.

Art. 2º A Campanha terá caráter educativo, preventivo e informativo, com ações voltadas à:

I – disseminação de informações sobre os principais tipos de golpes e fraudes praticados contra idosos, especialmente por meio digital;

II – orientação sobre práticas seguras no uso de redes sociais, aplicativos, serviços bancários e compras online;

III – capacitação da população idosa em segurança digital;

IV – articulação com órgãos públicos, entidades civis, profissionais voluntários e demais parceiros interessados.

Art. 3º A Campanha será realizada anualmente, preferencialmente durante a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, instituída pela Lei nº 894/2025, sem prejuízo da realização de ações pontuais em outras épocas do ano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive com o apoio de Secretarias Municipais, unidades de saúde, centros de convivência e escolas.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º A execução da campanha instituída por esta Lei será realizada, preferencialmente, com recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública Municipal e por meio de parcerias com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo entenda necessário, poderá prever dotação orçamentária específica para sua execução, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito